



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

EDITAL

A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de **Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba**, designado pela **Portaria nº 89/2023, através de solicitação do Secretário da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais** vem pelo presente processo convidar V. S^a. apresentar proposta de preço no formulário padronizado de proposta, anexo, ou modelo próprio, a fim de participar da licitação Tomada de Preço, tipo menor preço global, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e as condições deste Edital, a realizar-se na sala da Comissão, situada na Via Expressa Cônego Linhares, S/N, Bairro Alto Belo Horizonte, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000. Cujá abertura será no dia **27 de janeiro de 2023**, às **10:00** horas no endereço acima. Para recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços, podendo abrir ou não os envelopes de habilitação, ficando a critério da comissão.

1 - DA ABERTURA

1.1 – A Comissão receberá os envelopes de habilitação e proposta de preços em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

Local: Prefeitura Municipal de **Bonito de Santa Fé - PB**

Via Expressa Cônego Linhares, S/N, Bairro Alto Belo Horizonte, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000

Horário: 10:00 hs

Data: 27 de janeiro de 2023.

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o dia e horário conforme publicação.

2. – OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos, gerados no município de Bonito de Santa Fé/PB em aterro sanitário, devidamente licenciado, conforme Plano de Trabalho.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

2.2 - A responsável pela execução dos serviços previstos pelo item 2.1 deste Edital, devidamente licenciada pelo órgão estadual competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada, recaindo sob a empresa contratada a responsabilidade pelas execuções dos serviços previstos na norma legal federal mencionada, a qual seria de responsabilidade do município, sobremaneira, estará o município transferindo para a empresa contratada tais responsabilidades.

3- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia útil anterior ao fixado para o recebimento das propostas, à data do recebimento dos envelopes da Documentação e da Proposta, observada a necessária qualificação de cadastramento.

3.2 – Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3 – Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.4 – Como base no princípio de economicidade, só poderão participar do presente certame empresas que atenda o ramo de atividade licitado e que estejam localizados até 30 km da sede do Município de Bonito de Santa Fé – PB.

4.0 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No local, data e hora indicadas no preâmbulo deste edital será realizado o credenciamento dos representantes legais da licitante, mediante apresentação de documento que comprove esta situação, conforme abaixo

- a) Na condição de procurador – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração e cópia do contrato social (neste caso com firma reconhecida) ou carta de credenciamento que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

- b) Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade – Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;
- c) A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, antes do início do recebimento dos mesmos.
- d) A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.
- e) Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital;
- f) Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.2. As empresas legalmente constituídas que possuam objetivo social ou ramo de atividade (indicado no seu registro comercial, contrato social ou estatuto) pertinente e compatível com o objeto desta licitação que desejem participar da presente licitação, deverão se cadastrar na sede desta Prefeitura, até o terceiro dia útil anterior à data e horário da abertura da licitação, a seguinte documentação endereçada à Comissão Permanente de licitação:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo (estatuto ou contrato social consolidado, ou com todas as alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Cópia autenticada do documento de identidade de seu(s) sócio(s)-gerente(s);
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cadastramento junto a esta Prefeitura;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

- f) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do local da sede do licitante;
- h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede/matriz do licitante, e da mesma localidade, o Alvará de Localização e Funcionamento.
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- j) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a trinta dias.
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento indispensável à participação em licitações, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução TST nº 1470/11.
- m) Licença de Operação da SUDEMA para execução dos serviços.

5.0 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Serão considerados habilitados no certame, as empresas que apresentarem os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social de constituição, a alteração consolidada, e a sua última alteração em pleno vigor, devidamente registrado no Órgão de Registro de Comércio competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Em se tratando de empresa individual apresentar o requerimento empresarial.
- c) Cédula de identidade do(s) sócios e dirigente(s) para ambos os itens.

5.1.1 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consistirá em:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução TST nº 1470/11;
- e) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede/matriz da licitante;

5.1.2 - Na Comprovação de Regularidade Fiscal serão asseguradas as microempresas e empresas de pequeno porte as condições estabelecidas no Art. 42 e 43 da Lei Complementar Nº 123/2006 de 14 de Dezembro 2006 e Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

5.1.3 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios assegurados a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do ANEXO deste Edital, firmada pelo contador da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

5.1.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.1.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

5.1.6 – A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666 de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação.

5.1.7 - O prazo de que trata o item 5.1.5, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.0 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos últimos 30 (trinta) dias;
- b) Balanço Patrimonial do ano de 2021 devidamente registrado perante à Junta Comercial do Estado da sede da Empresa

6.1 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS:

- a) Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município sede/matriz da empresa;
- b) Certificado expedido por órgão ambiental competente, no caso, a Licença de Operação expedida pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente (órgão ambiental competente) do estado sede da empresa licitante;
- c) Declaração emitida pelo administrador da empresa, declarando que existe um responsável técnico (Engenheiro Ambiental e/ou Civil) pelo aterro sanitário ou atividade assemelhada/correlata, indicando o nome do profissional;
- d) Declaração assinada pelo próprio engenheiro ambiental e ou civil, atestando ser ele, o responsável técnico pelo aterro sanitário ou atividade assemelhada/correlata;
- e) Apresentar atestados de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da administração pública ou privada, que comprove, de maneira satisfatória a execução de serviços compatíveis com o licitado;
- f) Atesto de Regularidade de funcionamento expedido pelo IBAMA, devidamente em dias, relacionada aos serviços executados pela empresa contratada;

6.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência por integrante da Comissão de Licitação ou por membro da equipe de apoio na comissão permanente de licitação,



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame

6.2 - Certificado de Registro Cadastral junto a esta Prefeitura emitido até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes, ou prova de que solicitou o cadastramento no mesmo prazo, neste caso ficando a habilitação condicionada a aprovação do cadastro, conforme art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.

6.3 - Não será atribuído nenhum valor pela reprodução do edital e seus anexos.

6.4 - Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, expressa onde o licitante declare inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

6.5.- Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

6.6. - Os documentos acima mencionados serão apresentados na sequência acima indicada, em original ou por cópia autenticada em cartório. Em sendo fotocópias não autenticadas, apresentar originais para conferência e autenticação por um membro da Comissão, quando da abertura do envelope de habilitação. Para os documentos que não consta a data de validade será considerada dos últimos 30 dias.

6.8. - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos, gerados no município de Bonito de Santa Fé/PB em aterro sanitário, devidamente licenciado.
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:

7.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

Deverão constar da proposta de preços os seguintes documentos:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

7.1 – Carta proposta, preenchida conforme modelo anexo a este edital, por meio eletrônico, contendo valor unitário e valor global da proposta de preços, em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante ou participante.

7.2 – O prazo de validade da Proposta de Preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

7.3 - A proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos, gerados no município de Bonito de Santa Fé/PB em aterro sanitário, devidamente licenciado.

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
NOME DO LICITANTE:

7.4 - No valor da proposta deverá estar incluso todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços a ser executados;

7.5 - A Prefeitura Municipal se responsabiliza somente pelo pagamento dos serviços, sem a inclusão de despesas adicionais, tais como mencionadas no item anterior.

7.6 - O Município não arcará com despesas indenizatórias em casos de ocorrências de acidentes ou sinistro, com os serviços descritos no objeto, como também se isentando das responsabilidades civis e penais.

8.0 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 – Os envelopes Nº 01 e 02 Documentos e Proposta de Preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na data, horário e local especificados neste Edital, por intermédio de cada representante.

8.1.1 – Depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

8.2 - Quando da entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, o representante legal do proponente deverá APRESENTAR SEPARADAMENTE à Comissão, sua carteira de identidade e o comprovante do credenciamento junto à Comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário da proposta com identificação e o CNPJ da empresa licitante, estas últimas com firma reconhecida em cartório.

8.2.1 – Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original ou cópias autenticadas do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e sua última alteração consolidada, caso existam), devidamente registrada na repartição competente Junta Comercial, Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, (Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

8.2.2 – A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos sub itens 8.2 e 8.2.1, ficará retida junto ao Processo.

8.3 – Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 8.2, presentes na sala de reunião (local de realização da licitação), os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

8.4 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

8.5 – Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

8.6 – Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital, a qual, será devidamente rubricada pelos mesmos e pela Comissão de Licitação.

8.7 – Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas, principalmente quando estiver recebido documentos para conferência, como também para a verificação da autenticidade dos documentos pela internet.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

8.8 – Ocorrendo a hipótese prevista no sub-item anterior, os envelopes de Propostas de Preços, serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes, ficando sob a guarda da mesma, para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada na imprensa oficial.

8.9 – Concluído o exame da documentação de que trata os “Envelopes nº 01”, serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais devolvidos os “Envelopes nº 02”, após dotadas as precauções de praxe sobre sigilo das propostas, e desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação;

8.10 – Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura do Envelope Nº 2;

8.11 – Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os sub itens 8.2 e 8.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

8.12 – Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

9.0 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1 – No julgamento das Propostas de Preços será levada em consideração o tipo de licitação fixado no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores qual seja, o de menor preço.

9.2 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços, unitários ou globais, excessivos ou manifestamente inexequíveis. Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os unitários.

9.2.1 – Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços globais cujos valores sejam inferiores do menor preço pesquisado no mercado.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

9.3 - No caso de desclassificação de todas as propostas, serão convocados os participantes para, no prazo de 08 (dias) úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.4 - Será considerada vencedor(a) o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, e ofertar o MENOR PREÇO e para aqueles que sejam compatíveis com o ITEM.

9.5 - No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será realizado sorteio para a escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.6 - Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

9.7 - A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente Licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Exmo. Prefeito Municipal com vistas à homologação, observadas os prazos recursais.

9.8 - Consoante reza a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a Administração caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido à assinatura do "Termo de Contrato", sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.9 - A decisão da Comissão, somente será considerada definitiva, após homologação e as intimações dos respectivos atos serão procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.10 - A firma adjudicatária deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo Órgão e/ou entidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

10.0 – DO CONTRATO

10.1 – **A Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé** - PB convocará o licitante vencedor para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no sub-item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93;

10.3 – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.4 – O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

10.5 – Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

10.6 – Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.7 – O prazo para execução dos serviços será de 06 (seis) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cabendo a cada ano, tão somente a sua renovação, mediante aditivo ou outro ato administrativo admissível, prorrogando-se o prazo sucessivamente, até o limite máximo aqui estabelecido.

11.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

11.2 – Fiscalizar e acompanhar os serviços.

11.3 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com a entrega, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

12.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1) A licitante Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, não sendo a Contratante responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;

12.2) Executar os serviços licitados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, no prazo de até 12 (doze) meses;

12.3) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

12.4) A licitante Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

12.5) A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.

12.6) Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

12.7) Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

12.8) A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, cópias autenticadas das guias de recolhimentos



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

12.9) Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB sobre o objeto do contrato a ser firmado.

12.10) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

13.0 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços propostos serão firmes e irrevogáveis contados da assinatura do contrato e até a sua vigência inicial; desde logo, ficando estabelecido que a cada renovação, conforme previsto pelo item 10.7 deste Edital, o valor será atualizado considerando-se o índice oficial da inflação anual.

14.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - **As despesas decorrentes para a execução dos serviços da presente licitação correrá à conta de recursos do orçamento próprio, Natureza da Despesa: 02.080 Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais – 20 606 2002 2039 Manutenção da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;**

15.0 – DO PAGAMENTO

15.1 – O pagamento das despesas decorrentes dos serviços a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, em moeda corrente, após a emissão do documento fiscal, sendo o serviço realizado no determinado mês, e o seu respectivo pagamento até o vigéssimo dia após do mês subsequente ao da prestação dos serviços e atesto dos serviços

16.0 – DA RESCISÃO

16.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

16.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

17.0 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

17.1 – Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

18.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 3,0 % (três por cento) ao dia, calculada sobre o valor total Contratual, até o limite de trinta dias, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

18.2 – A sanção de advertência de que trata o sub item 18.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

a) Descumprimento das determinações necessária à regularização das faltas ou defeitos observados na execução dos serviços;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento dos serviços da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.3 – O valor das multas referidas na alínea b do sub item 18.1 poderão ser descontado de qualquer pagamento, do contrato.

18.4 – A penalidade estabelecida na alínea d, sub item 18.1, será da competência exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal.

19.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 – Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentre do prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das Propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93 e alterações.
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

19.2 - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

19.3 – Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.4 – A intimação dos atos referidos no sub item 19.1 alíneas a, b, c e d, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no sub item 9.3, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

19.5 – O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do sub item 19.3, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

19.6 – Interposto o recurso será comunicado os demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5(cinco) dias úteis.

19.7 – Os recursos deverão ser manifestados por escrito, protocolados e dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

19.8 – Decairá do direito de impugnar perante à administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta;

20.2 – É vedada a sub-contratação parcial ou total dos serviços, objeto desta licitação;

20.3 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

20.4 - Compõe o presente Edital:

- I - Termo de Referência;
- II - Modelo da proposta de preços;
- III - Memorial Descritivo;
- IV - Minuta de Contrato;

20.5 – Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão dirigidos por escrito ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou através do contato 05 até cinco dias antes da reunião de recebimento das propostas, o qual responderá dentro do prazo de três dias através de circular dirigida a todos licitantes.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

20.6 – Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Edital, fica eleito o Foro da Comarca de São José de Piranhas - PB.

Bonito de Santa Fé – PB, 11 de janeiro de 2023.

FRANCISCO ALVES DAMASCENA
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

TOMADA DE PREÇO N.º 01/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos, gerados no município de Bonito de Santa Fé/PB em aterro sanitário, devidamente licenciado, conforme especificações constantes a seguir:

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos, gerados no município de Bonito de Santa Fé/PB em aterro sanitário, devidamente licenciado	MESES	12

1-Para a formulação do valor mensal da proposta, as empresas interessadas em participar do certame deve levar em consideração que a coleta será realizada para coletar os resíduos sólidos produzidos, em artérias deste município, por uma população estimada em de **12.126 habitantes**, incluindo-se as populações residentes nos povoados, produz em média de 01 (um) Kg diário de resíduos sólidos. Então deve-se ser aplicada a seguinte formula:

$$VM = \text{TON.MENSAL} \times V.T$$

ONDE:

VM: VALOR MENSAL

TON.MENSAL: TONELADA MENSAL

V.T: VALOR DA TONELADA

Obs: Esclarecendo que esses dados (para se chegar a quantidade produzida por cada habitante, e o valor de cada tonelada de resíduos sólidos a ser recebida por empresa contratada) foram mencionados, em um telão, pelo Representante do Ministério Público do Estado da Paraíba, durante reuniões realizadas em dias da segunda semana de fevereiro no Auditório da sede do Ministério Público da Paraíba, em João Pessoa, na presença de dezenas de prefeitos, cujas reuniões, em dias previamente



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

agendadas, foram promovidas pelo Governo do Estado da Paraíba, Sudema, e Ministério Público Estadual, para tratar sobre resíduos sólidos.

2.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2 – Fiscalizar e acompanhar os serviços.

2.3 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com a entrega, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

3.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A licitante Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, não sendo a Contratante responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;

b) Executar os serviços licitados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, no prazo de até 06 (seis) meses;

c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

d) A licitante Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

e) A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.

f) Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

g) Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

h) A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, cópias autenticadas das guias de recolhimentos

i) Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB sobre o objeto do contrato a ser firmado.

j) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – VALIDADE DA PROPOSTA

4.1 – A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

5 – FORMA DE PAGAMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 – O pagamento das despesas decorrentes dos serviços a que se refere a presente licitação será realizado parcelado, em moeda corrente, após a emissão do documento fiscal, sendo o serviço do mês e pagamento até o trigésimo dia após do mês subsequente ao da prestação dos serviços e atesto dos serviços

6 – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O prazo para execução dos serviços, objeto da contratação pretendida pela Administração Pública Municipal será de 06(seis) meses, a contar da data da emissão da competente Ordem de Serviço pela autoridade competente.

7 – CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 – O critério para decisão da proposta vencedora será o de menor preço global.

8 – REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1– Os preços propostos serão firmes, permitida a possibilidade de atualização na forma prevista pelo presente edital.

FRANCISCO ALVES DAMASCENA
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

Anexo II
 (MODELO DE PROPOSTA)

TIMBRE

PARA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB.

Prezados Membros,

	DESCRIÇÃO	UNID	Quant	Valor mensal	V.Total
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos, gerados no município de Bonito de Santa Fé/PB em aterro sanitário, devidamente licenciado	Mês	06		

Valor Mensal:

Valor Global:

Validade da Proposta:

Local e Data

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

12.126 = população total do Município (dados do IBGE)

8.000= Média população urbana com coleta de resíduos domiciliares

226.798 km² = área total do município

1,00 kg/dia = resíduos sólidos produzido por cada habitante

1.000 (mil) kg = 01 (uma) tonelada

01 mês = 30 dias

No início do mês de novembro do ano de 2019, os gestos municipais da região do sertão paraibano, estiveram em audiência pública realizada na sede da Promotoria Pública da Cidade de Patos – PB, a qual foi presidida pelo Procurador Geral de Justiça, ainda registrando-se as presenças de outros procuradores e de promotores de justiça. A referida audiência pública tinha como objetivo mostrar aos gestores municipais a necessidade de se acabar com os lixões nas suas respectivas cidades, dentre as quais, o do nosso município. Depois de larga exposição de motivos pelos ilustres representantes do Ministério Público chegou-se a conclusão da assinatura do TAC. No mês de fevereiro deste ano, novamente outra reunião pública foi realizada no Auditório da sede do Ministério Público Estadual, na Cidade de João Pessoa, com as presenças de representantes do Ministério Público Estadual, do Governo do Estado da Paraíba, e da SUDEMA, para tratar do mesmo tema.

Não mais se admite que o lixo seja coletado nas ruas e levados diretamente para um “buraco” e ser enterrado. Não, isso não mais se admite !!! Tudo o que se recolhe nas artérias da cidade, terá que passar por um trabalho adequado de reaproveitamento e ambientalmente correto, para somente depois, aquela parte considerada como “Rejeito” ser destinado à uma célula para ser enterrado; enfim, não se pode simplesmente recolher e enterrar lixo.

Considerando a vasta explanação de motivos, inclusive com vídeos e fotos passados em telão pelos representantes do Ministério Público Estadual naquela referida reunião realizada em novembro de 2019, e em reunião realizada em fevereiro deste ano, chega-se a conclusão final de que para que seja contratada uma empresa com o objetivo de recebimento e destinação final de resíduos sólidos, a Prefeitura terá que observar o que estabelece a Lei Federal nº 12.305/2000, ou seja, a mencionada norma legal federal, deixa tudo muito bem claro nos seguintes dispositivos: art. 3º, incisos VII, XII, e XVII; art. 6º, incisos VII, e VIII; art. 7º, incisos II e XII; art. 10; art. 26, e art. 30. Portanto, a mencionada norma legal federal exige, determina e



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

estabelece que cada município terá que realizar não apenas os serviços de coleta, mas, para cada município recai a obrigação de construir um local adequado e apropriado legalmente licenciado pelo órgão ambiental competente, para o recebimento de resíduos sólidos, e ao receber os resíduos, a prefeitura terá que proceder a catação, separação, triagem dos materiais orgânicos dos inorgânicos; e após a sua regular separação e seleção, os materiais inorgânicos terão que ser destinados para o seu reaproveitamento na forma legal e ambientalmente correta, ficando a parte dos orgânicos para ser aproveitado em forma de adubo, e o restante para a sua destinação final em célula regulamente e legalmente construída. Não há dúvidas da inviabilidade econômico-financeira para custear essas despesas relacionadas a triagem e separação dos resíduos sólidos na forma como determina a Lei Federal que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Caso a prefeitura não pretenda realizar investimentos para viabilizar a execução dos serviços mencionados, a gestão municipal terá que enviar os seus Resíduos Sólidos para uma empresa legalmente e ambientalmente licenciada para que execute tais serviços, os quais, são de responsabilidade da prefeitura e, como a gestão municipal está passando tal responsabilidade para uma empresa contratada, essa empresa a ser contratada, terá que comprovar que dispõe de condições técnicas para executar tais serviços. Não há dúvidas de que para o município, a viabilidade econômico-financeiro está por demais clara, ao passar a responsabilidade por esses serviços para a empresa a ser contratada.

Mediante informações coletadas e comprovadas mediante o Sistema Sagres do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, constatamos que o TCE/PB considera como legalmente praticável o pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) como sendo o valor de uma tonelada a ser paga pelo órgão público em favor da empresa contratada para receber resíduos sólidos:

Decisão do TCE/PB

Com relação aos serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos (aterro sanitário), esta Auditoria entende que o montante contratado, no valor de R\$ 50,00 por tonelada, ensejando uma despesa mensal de R\$ 6.800,00 e uma correspondente despesa anual de R\$ 81.600,00, encontra-se dentro dos parâmetros de admissibilidade, tendo em vista que as consultas realizadas por esta Auditoria em vários portais na Internet, inclusive no site do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS (www.snis.gov.br), apontam para valores médios superiores ao valor ora questionado para serviços da mesma natureza. **(Relatório da Auditoria do TCE/PB, págs.345/346, nos autos do Proc.TC Nº 04105/15 - PCA 2014 Prefeitura de Pedra Branca)**

Outra Decisão do TCE/PB

Excesso na despesa com destinação de resíduos sólidos:

Por seu turno, também acho temerário inferir excesso nos procedimentos de coleta de resíduos sólidos. A Auditoria respaldou suas conclusões na diferença existente entre a métrica apresentada pela empresa prestadora do serviço de coleta e



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

alguns parâmetros obtidos em estudos técnicos (citados a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico do IBGE – 2010 e o Manual de Saneamento publicado pela Fundação Nacional de Saúde em 2004) ... Examinando os dados do Sagres de 2009, vê-se que a empresa WM opera no Município de Conceição desde abril de 2009, cobrando ao longo dos 20 meses (abr/2009 a dez/2010) a mesma quantia – R\$ 22.038,33/mês. Destarte, não vejo razões a fundamentar a imputação de débito. Esposado em todos os comentários extensamente explanados, voto pela emissão de Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais da PM de Conceição, exercício de 2010, sob a responsabilidade da Senhora Vani Leite Braga de Figueiredo ... (Acórdão APL-TC 1012/2012, Proc. TC 02974/11)

Conclui-se que cada habitante do município produz 1 kg de resíduos sólidos por dia, e que R\$ 50,00 é o valor a ser praticada para recebimento por empresa que realize os serviços mencionados neste edital.

Após levantamentos realizados, encontramos valores praticados pelos vários municípios, os quais estão disponíveis no Sagres do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e que mencionaremos a seguir:

Recebimento de Resíduos Sólidos:

Município	População	Valor mensal contrato R\$	Valor per capta por habitante R\$	Empresa que recebe os resíduos sólidos
Serra Grande	2.975	6.800,00	2,25	Itaresidue
Santa Inez	3.539	6.400,00	1,80	WM Engenharia
Ibiara	6.031	9.850,00	1,66	WM Engenharia
Piancó	16.111	27.000,00	1,67	Emlurpe
Sousa	69.144	132.000,00	1,91	Unidade Sousa
Imaculada	11.252	17.040,00	1,51	Emlurpe

Também realizados pesquisas publicadas as quais podem ser vistas, tratando sobre a produção de resíduos sólidos por cada habitante:

É a previsão da ONU para o ano de 2050, no atual ritmo de crescimento. Nas três últimas décadas, geração de resíduos urbanos aumentou três vezes mais rápido que a população. Países buscam saídas para enfrentar alto custo ambiental e financeiro



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

Sete bilhões de seres humanos produzem anualmente 1,4 bilhão de toneladas de resíduos sólidos urbanos (RSU) — uma média de 1,2 kg por dia per capita. Quase a metade desse total é gerada por menos de 30 países, os mais desenvolvidos do mundo. Se o número parece assustador, cenário ainda mais sombrio é traçado por estudos da Organização das Nações Unidas (ONU) e do Banco Mundial: daqui a dez anos, serão 2,2 bilhões de toneladas anuais. Na metade deste século, se o ritmo atual for mantido, teremos 9 bilhões de habitantes e 4 bilhões de toneladas de lixo urbano por ano.

Não faz muito tempo, a produção de RSU era de algumas dezenas de quilos por habitante por ano. Hoje, a maioria dos países mais industrializados gera mais de 600 quilos anuais per capita de lixo. Nos últimos 30 anos, o aumento do volume de lixo produzido no mundo foi três vezes maior que o populacional. O índice per capita de geração de lixo nos países mais ricos aumentou 14% desde 1990 e 35% desde 1980, aponta relatório do Banco Mundial. Em geral, essas taxas crescem em um ritmo ligeiramente inferior ao aumento do produto interno bruto (PIB).

As nações desenvolvidas, reunidas na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), consomem mais de 60% de todas as matérias-primas industriais, mas respondem por apenas 22% da população mundial. No ranking liderado pelos norte-americanos (624 mil toneladas por dia), quatro nações em desenvolvimento (China, Brasil, Índia e México) aparecem entre os dez maiores produtores de lixo ... Por isso, nas últimas décadas, cresceu muito a pressão sobre as economias mais ricas para acabar com a cultura de descartar um produto como lixo após um único uso.

(Revista Em Discussão - Edição nº 22 - Rumo a 4 Bilhões de Toneladas por Ano - Senado Federal)

Dados Técnicos/Engenharia:

R\$ 50,00 = o valor de uma tonelada para recebimento e destinação final de resíduos sólidos pago pela prefeitura em favor de empresa que realize os serviços na forma estabelecida neste edital

12.126 = população residente na zona urbana do município

*** 8.000= Média população urbana com coleta de resíduos domiciliares**

1 kg = cada habitante produz um quilo de resíduos sólidos por dia

1 kg /dia x 8.000 habitantes = 8.000 kg de resíduos sólidos por dia

8.000 x 30 = 240.000 kg de resíduos sólidos por mês



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

1.000 kg = 1

tonelada

240.000 kg : 1.000 kg = 270 toneladas/mês

240 ton x R\$ 50,00 = **R\$ 12.000,00 por mês (valor máximo a ser pago pela Prefeitura)**

Conclui-se que, de acordo com os cálculos apresentados acima, o valor da percapta por cada habitante, será de R\$ 1,50, bem abaixo dos valores das percaptas praticadas pelos Municípios de Serra Grande, Santa Inez, Ibiara, Piancó, Sousa, e Imaculada, mencionados em quadro demonstrativo neste Memorial Descritivo.